



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 17/2022

CARTA-CONTRATO N. 17/2022/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0001561-31.2022.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2022

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRE-RO, E A EMPRESA PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DA PRESENÇA DIGITAL DA JUSTIÇA ELEITORAL EM RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893/SSP-RO e do CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.958.504/0001-07, com sede na Rua Desembargador Alfredo de Albuquerque, nº. 200, bairro Santo Antônio, CEP: 30.330-250, em Belo Horizonte/MG, Telefone(s): (31) 99328-2734 / (31) 3029-6888 / (31) 97593-3031, E-mail(s): dino.bastos@partners-com.com.br / vivaldo@partnerscom.com.br, neste ato representada pelo(a) Senhor **DINO BASTOS SÁVIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 12743020/SSP-MG e do CPF 014.410.936-05.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 13.709/2018, nos Decretos Federais 3.555/2000, 9.507/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução TSE 23.702/2022, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU

e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, assim como nas demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e Decretos Federais 3555/2000, 9507/2018 e 10.024/2019.

Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 946/2022 - PRES/DG/GABDG, de 26/07/2022 (evento [0864461](#)).

Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DESPACHO Nº 1088/2022 - PRES/DG/GABDG, de 24/08/2022 (evento [0883400](#)).

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Esta Carta-Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento da presença digital da Justiça Eleitoral em Rondônia, conforme detalhamento a seguir:

1. O Produto do serviço contratado será entregue através de relatório de busca em plataforma online, contendo menções das palavras-chaves e suas fontes, indicadas pela Coordenação de Segurança das Eleições (COSE).
2. A varredura eletrônica feita pela contratada deverá aceitar o cruzamento mínimo de 70 palavras-chave indicadas após formalização dos serviços;
3. A varredura eletrônica deverá ocorrer, minimamente, nos seguintes canais: Plataformas Google+, Twitter, Youtube, Instagram, Facebook, Kwai, TikTok, LinkedIn, Pinterest, Snapchat, Sites, Fóruns, Blogs, Portais Governamentais e Sites abertos da imprensa em geral;
4. O TRE-RO se reserva ao direito de informar endereços específicos da rede mundial de computadores para monitoramento. Ex: Jornais, sites, colunas, blogs, redes sociais, perfis, etc.
5. Os relatórios deverão ser disponibilizados para consulta em plataforma online, com atualização instantânea das buscas;
6. Deverão ser fornecidos avisos através de e-mail pelo menos semanais com categorização de valor: positivo, negativo ou neutro.
 1. Considera-se aviso positivo aquele em que mais de 50% das menções possivelmente não afetem a imagem da Justiça Eleitoral;

2. Considera-se aviso negativo aquele em que mais de 50% das menções possivelmente afetem a imagem da Justiça Eleitoral;
3. Considera-se aviso neutro aquele em que as menções positivas ou negativas igualaram-se ou não foi possível identificar o valor lógico das informações coletadas;
7. A plataforma de disponibilização dos relatórios deverá ser intuitiva, permitindo ao usuário configurar as API's e palavras-chaves conforme atualizações dos planos de trabalho;
8. A plataforma deve permitir, no mínimo, o acesso de 3 usuários simultâneos sem queda de acesso, podendo cada usuário gerenciar credenciais a subperfis vinculados ao seu
9. A licitante colocará à disposição, no mínimo, um profissional para apoio virtual e acompanhamento em tempo real nos dias de véspera e dia de eleições (1º e 2º turno), das 7h às 18h.
10. Em casos notórios de grave crise externa ou de ultramenções negativas à imagem do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, a contratada deverá comunicar imediatamente este fato aos gestores do contrato.

Subcláusula Primeira – Quanto ao local de prestação dos serviços, o serviço de monitoramento é prestado em ambiente digital. Contudo, para fins de comunicações, reuniões, incidência de tributos e quaisquer outros atos, será considerado prestado na sede do TRE/RO, avenida Presidente Dutra, 1889, em Porto Velho/RO, telefones (69) 3211-2152 e 3211-2083.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade social e ambiental indicados no tópico 5 do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Terceira – Com a assinatura desta Carta-Contrato, a CONTRATADA ratifica todas as declarações e documentos apresentados na licitação, assim como ratifica todos os compromissos assumidos.

Subcláusula Quarta – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, assim como na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente contratação se deu mediante realização da modalidade de licitatória de Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, por lote único, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – Esta Carta-Contrato terá prazo de vigência de **04 (quatro) meses**, a partir da última assinatura das partes neste instrumento, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, não havendo previsão de prorrogação desta contratação.

Subcláusula única – O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 03 (três) meses, a contar da assinatura desta Carta-Contrato.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 86.734,00** (oitenta e seis mil e setecentos e trinta e quatro reais), conforme proposta da CONTRATADA:

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos, materiais/componentes, despesas administrativas e lucro, entre outros.

Subcláusula Segunda – As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral de Rondônia, Naureza da Despesa 339039, consoante Nota de Empenho n. 2022NE000525, de 26/08/2022 (evento [0886174](#)), conforme resumo a seguir:

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Pleitos Eleitorais
-------------------------------	--------------------

DESPESA AGREGADA	Divulgação COSE e monitoramento
PLANO INTERNO	DIV SERVIC1

Subcláusula Terceira - Quanto a eventual reajuste, repactuação, revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações contratuais, deverá ser observado o que consta na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos à CONTRATADA se darão mediante as seguintes condições:

- a) A contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura em conformidade com o preço contratado;
- b) O pagamento será realizado mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da contratada, na conta corrente indicada na proposta comercial, **em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do objeto** e atestação da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato;
- c) No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista;
- d) O contratante fará as retenções legais aplicáveis;
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) Eventual compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

Subcláusula única – Ainda quanto aos pagamentos à CONTRATADA, será observado o que segue:

1. Em caso de divergência nos valores, irregularidade e/ou falta de qualquer documento, a CONTRATADA será notificada para sanar as pendências no prazo máximo fixado;
2. Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
3. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;
4. Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento à CONTRATADA em caso de inobservância das condições descritas neste instrumento;
5. Havendo pendência de liquidação de obrigações financeiras imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, o valor de tal obrigação poderá ser retido no ato do pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal; e
6. O pagamento, em caso de eventual reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido;

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização desta contratação serão realizadas pelo titular da Coordenação da Segurança das Eleições - COSE, ou ao seu respectivo substituto, em caso de ausência do titular mencionado, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula única - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização e da Gestão durante a execução da Carta-Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em todos os anexos, assim como neste instrumento contratual, são obrigações do CONTRATANTE as seguintes:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no termo de referência;

II – Expedir a carta-contrato e nota de empenho no valor da contratação e enviá-la à contratada;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Receber provisoriamente, no prazo máximo de 10 (cinco) dias úteis o objeto previsto no Termo de Referência e, em mesmo prazo, após o recebimento provisório, efetuar o recebimento em definitivo;

V – Rejeitar o recebimento, na eventualidade da contratada não disponibilizar, de forma injustificada, a plataforma de serviços na forma exigida ou em desacordo com as regras do termo de referência;

VI - Promover o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VII - Notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, se injustificadas;

VIII - Aplicar à contratada as sanções legais, regulamentares e contratuais;

IX - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;

X – Realizar o pagamento à contratada, observadas as regras pactuadas: e

XI - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência correspondente, no Edital e anexos e neste instrumento contratual, obriga-se a CONTRATADA a:

1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e anexos;

2. Prestar os serviços descritos no capítulo 1 seguindo as regras e descrições previstas no Termo de Referência, observando, também, as seguintes regras:
 1. A plataforma deverá funcionar em tempo integral de forma on-line;
 2. A contratada deverá comparecer à reunião inaugural de serviços prestando apoio à equipe de gestão e fiscalização que irá operar os serviços;
 3. A contratada deverá participar em reuniões virtuais sempre que necessário para dirimir dúvidas; e
 4. As reuniões poderão ocorrer no período das 8h às 18h todos os dias da semana.
3. Atualizar a plataforma sempre que houver erros de conectividade ou visualização;
4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade, podendo apresentar a certidão do SICAF e, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e também na Justiça do Trabalho e no Conselho Nacional de Justiça;
5. Prestar o suporte necessário ao contratante com informações relativas à manutenção, troca e estado de conservação dos adesivos e peças visuais.
6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
7. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais diretamente causados por sua ação/omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste ajuste, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o contratante proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;
8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros em decorrência da execução do contrato;
9. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;
10. Responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades;
11. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços ou, mediante acordo das partes, supressões em percentuais superiores, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93;

12. Cumprir, no prazo estipulado na notificação expedida pelo gestor/fiscal do contrato, todas as determinações do contratante, especialmente quando tratarem de adimplemento de obrigação prevista neste instrumento;

13. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

13.1) Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos;

13.2) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008- TRE-RO.

14. Cumprir todas as leis e demais normas aplicáveis à execução dos serviços, mesmo que não referidas expressamente neste instrumento, no edital ou no Termo de Referência.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA NONA – Além das demais sanções decorrentes do certame licitatório, a Contratada está sujeita ao que segue:

Subcláusula Primeira - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura desta contratação, sujeita a contratada à multa moratória consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8666/93, na forma seguinte:

I - Descumprir os seguintes prazos abaixo:

a) De 5 (cinco) a 10 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do objeto: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias úteis na entrega do objeto: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

Nota 1: Os prazos acima iniciam-se após a assinatura do instrumento contratual.

II – Deixar de prestar suporte ou prestá-lo de forma ineficaz, contrariando as condições estabelecidas no contato:

a) primeira ocorrência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

b) segunda ocorrência: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) terceira ocorrência: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

III - Descumprir **as demais obrigações contratuais**, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

a) Primeiro descumprimento: multa de 5% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

b) De 2 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) Mais de 5 (cinco) descumprimentos: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993 e demais aplicáveis, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções punitivas:

a) advertência;

b) multa de até 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10520/02).

Subcláusula Terceira - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no Termo de Referência, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato, assim como a** aplicação das demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei n. 8.666/93 e Art. 7º da Lei n. 10520/02.

Subcláusula Quarta - A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

- a) a infração não tenha trazido prejuízo para o Contratante; nem benefício ao Contratado;
- b) a CONTRATADA tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do Contrato, claramente demonstrada no processo; e
- c) a CONTRATADA tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

Subcláusula Quinta - A Administração do Contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- b) a CONTRATADA tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) a CONTRATADA seja reincidente, nos termos do item 7, "c" desta CLÁUSULA.

Subcláusula Sexta - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Sétima - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Oitava - Na aplicação das penalidades será sempre considerada a produção de prejuízo para o Contratante, podendo ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a juízo da Administração, observadas a regras da Instrução Normativa n. 04/08, disponível no site do TRE-RO.

Subcláusula Nona - As sanções aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Décima - As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Décima Primeira - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a contratada e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Décima Segunda - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário).

Subcláusula Décima Terceira - No caso de a contratada ter valor a receber do TRE-RO e não recolher o valor da multa ou condenação eventualmente imposta dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Décima Quarta - Caso não seja suficiente o valor do pagamento a que fizer jus a contratada para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela Contratada através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRERO 05/2009).

Subcláusula Décima Quinta - No caso da contratada não ter nenhum valor a receber do TRE-RO, esta deverá recolher o valor da multa ou condenação aplicada através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Subcláusula Décima Sexta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 25, § 3º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Sétima - Caso a CONTRATADA não recolha o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União, devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Décima Oitava - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas, e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão, ainda, ser inscritos no Cadastro Interno de inadimplentes do TRE/RO - CAI2.

Subcláusula Décima Nona - O procedimento para aplicação de sanções pelo CONTRATANTE observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Esta Carta-Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos a que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, por conveniência da administração e decisão do presidente do TRE-RO ou nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação, notificando-se a contratada para apresentar defesa.;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da administração contratante; e

3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 7, de 18 de outubro de 2005, constitui causa de rescisão contratual a contratação, pela empresa contratada, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO

(Artigo 65 e §§, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Esta Carta-Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento admite eventual reequilíbrio econômico-financeiro na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93, assim como ajustes ou alterações das condições inicialmente pactuadas, desde que, em qualquer caso, seja comprovada a repercussão financeira sobre o contrato, cabendo à CONTRATADA o ônus dessa comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima – Não há previsão de reajuste para esta contratação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS **(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD,

bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respetivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando

tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e

2. Pelo CONTRATANTE, servidor designado pelo TRE-RO, telefone: (69) 3211-2173, e-mail: ouvidoria@tre-ro.jus, o qual poderá ser futuramente alterado.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – À execução desta Carta-Contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão as Leis e normas indicadas no início deste instrumento (Legislação aplicável e fundamento legal) e, subsidiariamente, os demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

Subcláusula única – Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	DINO BASTOS SÁVIO Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: 812.434.482-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 26/08/2022, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DINO BASTOS SÁVIO, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 02/09/2022, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 05/09/2022, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0886416** e o código CRC **70EB1475**.

